



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA Nº 133/2024

Solicitação de Trabalho nº 990/2024¹

PROJETO DE LEI Nº 1.587/2021

1. Síntese da Matéria

O projeto e o Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ora em análise, de autoria do Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO, autoriza o Poder Executivo a instituir a “Loteria Rural Verde”, como modalidade de loterias de prognósticos numéricos, com a destinação do produto da arrecadação que especifica.

2. Análise

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O Projeto de Lei nº 1.587, de 2021 e o Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ora em análise, promovem impacto no orçamento da União, sob a forma de aumento de receita, por meio de fonte adicional de recursos para o financiamento de programa ambiental, de modo que a tramitação da proposição não se subordina aos ditames do art. 14 da LRF e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesses termos, o projeto se encontra apoiado em aumento de receitas da União e logo promove impacto fiscal positivo, cujo montante estimado não se acha explicitado.

Cumpramos ressaltar, que as despesas custeadas no âmbito Fundo Nacional de Meio Ambiente, para fins de financiamento do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA) pelos recursos decorrentes de 20% do prêmio da nova loteria se sujeitarão aos limites da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

O PL aumenta a receita da União.

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Brasília, 9 de julho de 2024.

Ricardo Alberto Volpe

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

